III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO II

MARCELO ANTONIO THEODORO

RAMON ROCHA SANTOS

TAIS MALLMANN RAMOS

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Antonio Theodoro, Ramon Rocha Santos, Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-290-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito constitucional. 3. Teoria do estado. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho "DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO E DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO II" realizou apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito Constitucional e Político.

Foram apresentadas questões sobre manifestações políticas de militares, fanatismo e ameaça à democracia, a banalização do uso da Lei de Segurança Nacional e sobre personalismo político. Também foi apresentado interessante trabalho sobre o impacto das alterações sobrevindas da redemocratização frente a superação das injustiças sociais.

Destaque se deu para os trabalhos relacionados ao combate da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Foram apresentados trabalhos em relação à vacina e a justiça distributiva, sobre competências dos entes federativos, além de uma análise específica do poder executivo no contexto do sistema de freios e contrapesos.

Ainda, foram tratados de temas relevantes como meio de resolução de litígio territorial, sobre a extinção da legitima defesa da honra, sobre Mandado de Injunção e tríplice divisão funcional do poder estatal, por fim, sobre os autores de ações de controle de constitucionalidade no STF em face ao Presidente da República.

Essas temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre o Direito Constitucional e o Direito Político em relação ao exercício da cidadania e a defesa da democracia.

Como coordenadores do Grupo de Trabalho, estamos certos de que essas pesquisas contribuirão ao cenário jurídico nacional e desejamos ótimas leituras.

Prof. Dr. Marcelo Antonio Theodoro - UFMT

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos – FANESE

Prof. Ms. Tais Ramos – Mackenzie/SP

O IMPACTO DAS ALTERAÇÕES SOBREVINDAS DA REDEMOCRATIZAÇÃO NO CAMPO JURÍDICO BRASILEIRO FRENTE À PREMÊNCIA DE SUPERAÇÃO DAS INJUSTIÇAS SOCIAIS SUSCITADAS DE SUA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

José Querino Tavares Neto[1]
Jéssica Victória Souza e Silva

Resumo

Ao culminar na promulgação da Constituição Federal de 1988, o processo de redemocratização posterior à ditadura civil-militar funde à sua elaboração um complexo principiológico e normativo patente de dimensão preservacionista do Estado-Providência e projetista de suas aspirações sociais (CALMON, 2007, p. 2340), que consolida o constitucionalismo dirigente no Brasil.

Referidas determinações impõem ao Estado o dever de promover políticas públicas e ações voltadas à sua concretização (BARBOSA, 2008, p. 118). Observa Cappelletti (1989, p. 21) que os direitos sociais revelam natureza que transcende à normatividade, uma vez que promocionais, cuja intervenção deve ser ativa e prolongada com intuito de implicar em seu gradual perfazimento.

Neste esquadro, o sistema judiciário é incumbido de relevante papel (BARBOSA, 2008, p. 118 e 119), conquanto torna-se "corresponsável pelas políticas dos outros poderes estatais, tendo que orientar sua atuação para possibilitar a realização de projetos de mudança social" (KRELL, 2003, pp. 72-73); âmbito em que não mais afiguram-se cabíveis perspectivas que o delegam características passivas ou meramente reativas.

Como aspecto reflexivo desta afirmação verifica-se a alternância das matrizes de estudo da Ciência Política, em que fora reconhecido o perpasse e, por vezes, a sujeição das decisões políticas às Cortes do Judiciário (OLIVEIRA, 2014, p. 02), ainda que em conjunturas relacionadas a coalizões imperantes entre os poderes Legislativo e Executivo, tal qual exemplifica Mathew Taylor (2007) ao abordar as numerosas emendas constitucionais cujas aprovações deram-se através de acertos e permutas políticas, mas que restaram alteradas ou rechaçadas no âmbito do Judiciário no período governamental de Fernando Henrique Cardoso.

Contudo, permeiam a realidade jurídico-judicial, desde a redemocratização, estigmas diretos de sua estruturação burguesa e anacrônica, que voltada ao triunfo dos interesses econômicos liberais (BARBOSA; TAVARES NETO, 2017, p. 79) constitui-se como fator impeditivo à eficácia de sua atuação e ao aparte da consideração de que "o judiciário faz da lei uma

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

promessa vazia" (SOUSA JUNIOR, 1998, p. 11).

Estes, explicitam-se no distanciamento da classe trabalhadora do acesso à justiça (ANTUNES, 1993, p. 34), na priorização do formalismo e do conservadorismo em detrimento de soluções alternativas de conflitos asfixiadas pelos códigos (OLIVEIRA, 2014, p. 05) na denegação de proteção de bens insuscetíveis de valor econômico e na secundarização da função social da propriedade, quando oposta ao interesse privado (BARBOSA, 2008, p. 118-119).

Ante a esta conjuntura de atuação deficitária, que decorre, em mesmo passo que perpetua, problemáticas estruturais, espargiram-se modificações que percorreram as dimensões políticas e não-políticas (SADEK, 2004) do que convencionou-se chamar por "crise do Judiciário", com intuito de resolução das problemáticas que a envolvem em suas disposições organizativas como Poder de Estado e na prestação do serviço jurisdicional que lhe é inerente.

Registra-se, portanto, a consolidação das Defensorias Públicas; a criação dos Juizados Especiais; a promoção das Caravanas de Justiça; a simplificação do acesso à gratuidade do serviço jurisdicional (SANTOS, 2010, p. 10); modificações infraconstitucionais como a generalização da antecipação de tutela; a reforma do sistema recursal; a alteração dos preceptivos do processo de conhecimento; a alteração substancial do processo de execução (HERTEL, 2005).

Neste ínterim, a aprovação da Emenda Constitucional Nº 45, chamada por "Reforma do Judiciário", como meio mais abrupto de neutralização das disparidades existentes entre o Poder Judiciário e os avanços sociais (RIBEIRO, 2008, p. 469) suscitou a instituição do Conselho Nacional de Justiça; a federalização das causas relativas a direitos humanos; a adoção de justiças itinerantes; a criação de cortes regionais descentralizadas; o reconhecimento da razoável duração do processo enquanto direito; a criação de ouvidorias da justiça; a obrigatoriedade da passagem dos magistrados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados; dentre uma série de medidas como medidas fundamentadas na necessidade de promoção da democratização.

Barbosa e Tavares Neto (2017, p. 79) observam acerca de referidas transformações que, embora o sistema judiciário brasileiro tenha passado por processo histórico inédito, a combinação destes fatores "a um Judiciário elevado a standards da justiça às avessas, produz um perigoso elemento que Bourdieu nomeia communis doctorum opinio". Este elemento revelaria silente e constante reconfiguração do campo dominante, ao apresentar-se como dissimulador da realidade de perpetuação da violência simbólica legitimada na ordem legal.

É meio a esta trama que se alteia com grande relevância, como pressuposto de identificação dos artifícios de domesticação e reconfiguração de poder, mas também da viabilização de

instrumentos hábeis a operar transformações substanciais no judiciário – aferição que aponte: Quais foram os impactos das modificações deflagradas na realidade jurídico-judicial pela Emenda Constitucional Nº 45?

A presente investigação intenta a análise da relação entre o campo jurídico-judicial e a perpetuação das injustiças sociais, bem como verificação dos efeitos das modificações suscitadas da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, da Emenda Constitucional 45 no ethos e no habitus do Poder Judiciário face à problemática anterior, a partir dos subsídios teóricos de Pierre Bourdieu.

O projeto será desenvolvido de forma teórica, em que se utilizará revisão bibliográfica e documental, mediante leitura exploratória seletiva, analítica e interpretativa de livros, teses, dissertações e legislações. O percurso metodológico se dará através da conjugação de raciocínios investigativos indutivos, dedutivos e dialéticos.

Esta pesquisa encontra-se em andamento, de modo que ainda se entrevê os resultados, contudo, espera-se obter, através do escrutínio de recentes decisões do Conselho Nacional de Justiça, conclusões acerca da real alteração das matrizes paradigmáticas e práxis que o norteiam.

Palavras-chave: Poder Judiciário, Emenda Constitucional 45, Violência Simbólica

Referências

ANTUNES, Carmem Lúcia Rocha. O direito constitucional à jurisdição. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Org.). As Garantias do cidadão na justiça. São Paulo: Saraiva, 1993. p. 34.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A força do direito e a violência das formas jurídicas. Rev. Sociol. Polit. 2011, vol. 19, n.40, p. 27-41.

BARBOSA, Claudia Maria. Reflexões para um Poder Judiciário socioambientalmente responsável. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Vol. 48. Curitiba, SER/UFPR, 2008.

BOURDIEU, Pierre. O campo científico. In: ORTIZ, Renato (Org.) Pierre Bourdieu. Sociologia. São Paulo: Editora Ática, 1994.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional N. 45 de 30 de dezembro de 2004.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm Acesso em 10 de abril de 2021.

CALMON DE PASSOS, J. J. Democracia, participação e processo. In: DINAMARCO, Cândido Rangel. GRINOVER, Ada Pellegrini. WATANABE, Kazuo. (Org.) Participação e Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro. Juízes irresponsáveis. P. Alegre: S.A. Fabris, 1989.

HERTEL, Daniel Roberto. Aspectos processuais da Emenda Constitucional n. 45. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 783, 25 ago. 2005. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7192 Acesso em 10 de abril de 2021.

KRELL, Andreas. Direitos Sociais e Controle judicial no Brasil e na Alemanha – os (des)caminhos de um direito constitucional 'comparado'. Porto Alegre: Fabris, 2003.

OLIVEIRA, C.I.. O Judiciário na arena política: da redemocratização ao intimismo no ato de julgar. In: XXIII Congresso Nacional do Conpedi, 2014, Joao Pessoa. A humanização do Direito e a horizontalização da Justiça no século XXI. Florianópolis - SC: Conpedi, 2014.

RIBEIRO, Ludmila. A Emenda Constitucional 45 e a questão do acesso à justiça.Rev. direito GV, São Paulo,v. 4,n. 2,p. 465-491,Dec.2008.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas.Estud. av., São Paulo,v. 18,n. 51,p. 79-101,Aug. 2004.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para uma Revolução Democrática da Justiça. 3ª Edição. Editora Cortês. São Paulo: 2010.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo (de). In: Prefácio de BISTRA, Stefanova Apostolova. Poder Judiciário: Do Moderno ao Contemporâneo. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998. p. 11.

TAYLOR, Matthew M.. O judiciário e as políticas públicas no Brasil.Dados, Rio de Janeiro, v. 50,n. 2,p. 29-257, 2007.

TAVARES NETO, José Querino; BARBOSA, Claudia Maria. Possibilidades de constituição de um poder judiciário socioambiental a partir da teoria de Pierre Bourdieu. Revista Paradigma, São Paulo, a. XXII, v. 26, n.0 2, p. 76-99, 2017.

TAVARES NETO, José Querino; MEZZAROBA, Orides. O método enquanto pressuposto de pesquisa para o Direito: a contribuição de Pierre Bourdieu. Revista de Direito Brasileira, São Paulo, v. 15, n. 6, p. 116-132, 2016.